Terça-feira, 27 de Setembro de 2022 III SÉRIE — Número 186

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro Integrado de Informação, Comunicação e Assistência Social - CICAS.
Associação Moçambicana dos Epidemiologistas.
Albarca Companhia, Limitada.
ALTB Consulting, Limitada.
AM-Serviços, Limitada.
Aprocon - Construções – Sociedade Unip – essoal, Limitada.
Auto Sueco Moçambique, S.A.
B – Tongas & Sons, Limitada.
Catering Site Services, Limitada.
Caula Investimentos, Limitada.
Centro de Saúde Privado Eloise, Limitada.
Construções Fernando Soto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Delta Prime – Sociedade Unipssoal, Limitada.
Gems of Origin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ibhubesi Resources I, Limitada.
Ibhubesi Resources II, Limitada.
Ibhubesi Resources III, Limitada.
Ibhubesi Resources IV, Limitada.
Ibhubesi Resources V, Limitada.
Ibhubesi Resources VI, Limitada.
Ibhubesi Resources VII, Limitada.
Ibhubesi Resources VIII, Limitada.
Ibhubesi Resources IX, Limitada.
Ibhubesi Resources X, Limitada.
Ibhubesi Resources XI, Limitada.
INK Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jinlong Minxin Internacional – Sociedade Unipessoal Limitada.
Khatien Services – Sociedade Unipessoal, limitada.
LaBriMe Serviços, Limitada.
Lee Comercial, Limitada.
Matsinhe e Filhos, Limitada.
Meliorate Tech, Limitada.
MGC Investimentos, S.A.
Mozambique Starry Mining 1, S.A.
Mozambique Starry Mining 2, S.A.
Mozambique Starry Mining 3, S.A.
Nhato Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pak Sherazi Motors, Limitada.
Quick Pick Supermarket, Limitada.
Raízes Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sankofa Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Selecar Engenharia e Serviços, Limitada.
Sow & Filhos, Limitada.
Uno Medical Technology, Limitada.
Vibe Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vitaya Catering Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Epidemiologistas AMEPI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Epidemiologistas – AMEPI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da CiCAS-Associação Centro Integrado de Informação, Comunicação e Assistência Social, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a CiCAS - Associação Centro Integrado de Informação Comunicação e Assistência Social.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Carlos Fernando Matchabana e Matilde Carlos Tembe, a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Regina da Júlia Carlo Matchabana, para passar a usar o nome completo de Raíssa da Júlia Carlos Matchabana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11de Agosto de 2022, foi modificada por amalgamação das Concessões Mineiras 9228C e 9229C a favor de Mutamba Mineral Sands, S.A, na Concessão Mineira n.º 9228C, válida até 3 de Setembro de 2044 para ilmenite, rútilo e zircão, nos distritos de Inharrime e Jangamo, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 24º	24'	10,00"	35º	13'	20,00"
2	- 24º	22'	20,00"	35º	13'	20,00"
3	- 24º	22'	20,00"	35º	13'	50,00"
4	- 24º	20'	10,00"	35º	13'	50,00"
5	- 24º	20'	10,00"	35º	15'	00,00"
6	- 24º	19'	40,00"	35º	15'	00,00"
7	- 24º	19'	40,00"	35º	15'	30,00"
8	- 24º	19'	00,00"	35º	15'	30,00"
9	- 24º	19'	00,00"	35º	16'	40,00"
10	- 24º	17'	50,00"	35º	16'	40,00"
11	- 24º	17'	50,00"	35º	16'	10,00"
12	- 24º	16'	30,00"	35	16'	10,00"
13	- 24º	16'	30,00"	35	20'	00,00"
14	- 24º	15'	00,00"	35	20'	00,00"
15	- 24º	15'	00,00"	35	17'	00,00"
16	- 24º	15'	50,00"	35	17'	00,00"
17	- 24º	15'	50,00"	35º	15'	10,00"
18	- 24º	12'	10,00"	35º	15'	10,00"
19	- 24º	12'	10,00"	35º	15'	30,00"
20	- 24º	11'	40,00"	35º	15'	30,00"
21	- 24º	11'	40,00"	35º	15'	40,00"
22	- 24º	10'	40,00"	35º	15'	40,00"
23	- 24º	10'	40,00"	35º	16'	00,00"
24	- 24º	09'	40,00"	35º	16'	00,00"
25	- 24º	09'	40,00"	35º	16'	40,00"
26	- 24º	09'	20,00"	35º	16'	40,00"
27	- 24º	09'	20,00"	35º	18'	00,00"
28	- 24º	07'	40,00"	35º	18'	00,00"
29	- 24º	07'	40,00"	35º	17'	50,00"
30	- 24º	06'	00,00"	35º	17'	50,00"
31	- 24º	06'	00,00"	35º	18'	00,00"
32	- 24º	05'	00,00"	35º	18'	00,00"
33	- 24º	05'	00,00"	35º	20'	00,00"
34	- 24º	07'	20,00"	35º	20'	00,00"
35	- 24º	07'	20,00"	35º	19'	20,00"
36	- 24º	09'	00,00"	35º	19'	20,00"
37	- 24º	09'	00,00"	35º	19'	50,00"
38	- 24º	10'	30,00"	35º	19'	50,00"
39	- 24º	10'	30,00"	35º	20'	20,00"
40	- 24º	12'	00,00"	35º	20'	20,00"
41	- 24º	12'	00,00"	35º	20'	40,00"
42	- 24º	15'	20,00"	35º	20'	40,00"
43	- 24º	15'	20,00"	35º	22'	10,00"
44	- 24º	14'	20,00"	35º	22'	10,00"
45	- 24º	14'	20,00"	35º	23'	30,00"
46	- 24º	12'	40,00"	35º	23'	30,00"
47	- 24º	12'	40,00"	35º	23'	50,00"
48	- 24º	12'	00,00"	35º	23'	50,00"
49	- 24º	12'	00,00"	35º	24'	20,00"
50	- 24º	09'	20,00"	35º	24'	20,00"
51	- 24º	09'	20,00"	35º	25'	20,00"
52	- 24º	07'	50,00"	35º	25'	20,00"
53	- 24º	07'	50,00"	35º	25'	30,00"
54	- 24º	06'	20,00"	35º	25'	30,00"
55	- 24º	06'	20,00"	35º	25'	50,00"
56	- 24º	05'	00,00"	35º	25'	50,00"
57	- 24º	05'	00,00"	35º	27'	30,00"
58	- 24º	07'	50,00"	35º	27'	30,00"
59	- 24º	07'	50,00"	35º	26'	30,00"
60	- 24º	10'	50,00"	35º	26'	30,00"
61	- 24º	10'	50,00"	35º	25'	30,00"
62	- 24º	11'	00,00"	35º	25'	30,00"
63	- 24º	11'	00,00"	35º	25'	10,00"
64	- 24º	12'	30,00"	35º	25'	10,00"
65	- 24º	12'	30,00"	35º	25'	00,00"
66	- 24º	13'	30,00"	35º	25'	00,00"
67	- 24º	13'	30,00"	35º	24'	30,00"
68	- 24º	14'	40,00"	35º	24'	30,00"
69	- 24º	14'	40,00"	35º	24'	20,00"
70	- 24º	14'	50,00"	35º	24'	20,00"
71	- 24º	14'	50,00"	35º	24'	00,00"
72	- 24º	15'	00,00"	35º	24'	00,00"
73	- 24º	15'	00,00"	35º	23'	50,00"
74	- 24º	15'	30,00"	35º	23'	50,00"
75	- 24º	15'	30,00"	35º	23'	20,00"
76	- 24º	15'	50,00"	35º	23'	20,00"
77	- 24º	15'	50,00"	35º	22'	40,00"
78	- 24º	16'	20,00"	35º	22'	40,00"
79	- 24º	16'	20,00"	35º	21'	20,00"
80	- 24º	17'	20,00"	35º	21'	20,00"
81	- 24º	17'	20,00"	35º	20'	50,00"
82	- 24º	18'	30,00"	35º	20'	50,00"
83	- 24º	18'	30,00"	35º	19'	30,00"
84	- 24º	19'	40,00"	35º	19'	30,00"
85	- 24º	19'	40,00"	35º	18'	40,00"
86	- 24º	20'	00,00"	35º	18'	40,00"
87	- 24º	20'	00,00"	35º	17'	50,00"
88	- 24º	20'	50,00"	35º	17'	50,00"

Vértice	Latitude			Longitude		
89	- 24º	20'	50,00"	35º	17'	00,00"
90	- 24º	21'	20,00"	35º	17'	00,00"
91	- 24º	21'	20,00"	35º	14'	40,00"
92	- 24º	24'	10,00"	35º	14'	40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro Integrado de Informação, Comunicação e Assistência Social - CICAS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Centro Integrado de Informação, Comunicação e Assistência Social, abreviadamente designada por CICAS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CICAS é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A CICAS tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal KaMubukwane, no bairro do Jardim, rua do Alecrim, casa n.º 107/rés-do-chão.

Três) A CICAS é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da CICAS os seguintes:

a) Contribuir para o desenvolvimento de habilidades para a vida de adolescentes e jovens e com maior enfoque nas raparigas e mulheres, através de acções de orientação e formação profissional;

b) Promover os direitos humanos das comunidades, especialmente no campo de direitos sexuais e reprodutivos e empoderamento das raparigas e mulheres;

c) Promover o exercício da cidadania e dos direitos humanos;

d) Promover pesquisas nas áreas de comunicação, assistência social, educação, ambiente, água, saneamento e higiene em coordenação com as entidades do governo; e

e) Promover capacitações e programas nas áreas de assistência social junto as organizações de base comunitária e organizações baseadas na fé.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da CICAS todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceites no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da CICAS classificam-se em:

a) Membros fundadores – são membros fundadores todos os signatários de escritura da CICAS;

b) Membros efectivos – são todos os admitidos como membros da CICAS, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;

c) Membros honorários – são todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à CICAS apoio notável para a materialização dos seus objectivos; e

d) Membros beneméritos - são todos aqueles a quem a CICAS, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferir esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua área de actuação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da CICAS todo aquele que:

a) Violar os deveres previstos na lei, estatuto, Regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;

b) For condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;

c) Participar de actos contrários aos princípios e objectivos da CICAS; e

d) Decidir desvincular da CICAS.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da CICAS:

a) Participar da Assembleia Geral da CICAS, apresentar propostas, intervir nas discussões e votar;

b) Solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da CICAS;

c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da CICAS; e

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da CICAS:

a) Pagar pontualmente as quotas;

b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos da Direcção;

c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

d) Participar em todos os actos da vida da CICAS;

e) Prestar contas à associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e

f) Comunicar aos serviços administrativos da CICAS quando mudar de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CICAS:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da CICAS tem a duração de quatro (4) anos renováveis uma única vez por período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da CICAS, sendo constituída por todos os membros da CICAS, em pleno gozo dos seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da CICAS o seguinte:

a) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos no Regulamento interno da CICAS;
b) Deliberar sobre as alterações ou reforma dos estatutos e Regulamento Geral da CICAS;
c) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
d) Deliberar sobre a dissolução da CICAS;
e) Opor-se a propostas de alterações de estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
f) Apreciar os relatórios de programáticos e de conta apresentados pelo Conselho de Direcção;
g) Deliberar sobre o Plano Estratégico e os Planos Operacional e Orçamental da CICAS;

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige e orienta a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-presidente; e
c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da CICAS é um órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes desta atribuição, sendo constituído por um presidente, um Director Executivo, um Director de Programas, um Administrador Financeiro e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou 1/3 dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada por todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

a) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o Plano Estratégico e os Planos Operacionais e Orçamentais da CICAS;
b) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
d) Representar a CICAS, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais órgãos;
e) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse de interesse sócio-cultural ou educativo do CICAS; e
f) Mobilizar recursos e garantir a materialização dos objectivos da CICAS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos os actos administrativos da CICAS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante a convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de

arquivos, devendo as assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

a) Emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;

b) Fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo Conselho de Direcção;

c) Supervisionar os serviços de contabilidade da CICAS.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da CICAS os seguintes:

a) Contribuição das quotas mensais dos membros;

b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas; e

c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela CICAS ou que lhe for atribuída.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da CICAS é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela CICAS.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto foi omisso nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A CICAS dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral em casos previstos na lei, com o consentimento do presidente e vice-presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da CICAS devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação Moçambicana dos Epidemiologistas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação jurídica

A Associação Moçambicana dos Epidemiologistas, abreviadamente designada por AMEPI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito sede e duração

A Associação Moçambicana dos Epidemiologistas é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A Associação, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá transferir a sua sede após o parecer favorável do Conselho Fiscal. A AMEPI subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A AMEPI tem por finalidade promover investigações epidemiológicas de carácter técnico-científico com vista a trazer ao público evidências que apoiem na definição de estratégias e políticas que permitam conduzir acções de resposta aos problemas de saúde pública de âmbito Nacional e Internacional.

Dois) Para concretizar o disposto no número anterior, a AMEPI propõe-se levar a cabo as seguintes acções:

a) Estabelecer entre os seus membros uma relação coesa e multidisciplinar, com foco na produção de resultados baseados em evidências científicas;

b) Estabelecer uma colaboração multissectorial e multidisciplinar com vista à mobilização de recursos que permitam trazer à luz uma investigação epidemiológica, que proporcione uma resposta eficiente à saúde pública;

c) Ajudar a fortalecer a capacidade técnica do Sistema Nacional de Saúde, por meio de promoção da investigação científica e de reuniões técnicas, conferências e congressos nacionais e internacionais;

d) Cooperar com diferentes instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, especializadas em análise de questões pertinentes à melhoria da saúde pública;

e) Promover a partilha de informações epidemiológicas entre os diferentes intervenientes na resposta aos problemas de saúde pública;

f) Incentivar a realização de acções de formação e de actualização científica e tecnológica dos profissionais de saúde criando mecanismos de intercâmbio e parcerias com outras associações;

g) Promover a elaboração e divulgação de trabalhos científicos de carácter epidemiológico e mediar oportunidades nacionais e internacionais para resposta à emergências de saúde pública;

h) Contribuir para a promoção cultural, social, ética e técnico-científica dos programas de formação em epidemiologia de campo, visando o fortalecimento das acções de promoção, prevenção e vigilância no âmbito da saúde pública;

i) Divulgar actividades e incentivar a publicação de artigos científicos no âmbito epidemiológico no país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da AMEPI, pessoas singulares ou colectivas, desde que, como tal, sejam admitidas e se comprometam a colaborar na realização dos fins estatuários.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Os membros da AMEPI agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores - são membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da AMEPI e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos estatutos;

b) Membros efectivos - são membros efectivos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir à AMEPI e, como tal, hajam sido admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidade fixados pelos presentes estatutos;

c) Membros beneméritos - são as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;

d) Membros honorários - são membros honorários as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à associação à causa comum.

Dois) A qualidade de membro da AMEPI é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral, mediante uma carta mandatária endereçada ao respectivo Presidente da Mesa.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que voluntariamente ou expressamente renunciarem da qualidade de membros;

b) Os que infringirem os deveres e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária à da AMEPI.

Dois) Compete à Assembleia Geral a exclusão de membros, quando se verifique a situação prevista no número um deste artigo.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pelo estatuto, têm ainda o direito de:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;

c) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

d) Frequentar a sede social e outras formas da sua representação;

e) Beneficiar das oportunidades de apoio ao desenvolvimento e outras, assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;

f) Seguir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da associação;

g) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

a) Colaborar nas actividades da associação;

b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivo justificado;

c) Pagar a sua quota pré-determinada pela Assembleia Geral;

d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

e) Participar na realização do objecto social da AMEPI, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiencia profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Recusar-se de aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção ou omissão sempre que dos mesmos possam resultar em prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os órgãos sociais da Associação AMEPI são eleitos entre os membros da Associação AMEPI em Assembleia Geral, e têm um mandato de 5 anos renováveis apenas uma vez por um período igual.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os cargos de membros previstos no artigo 9 do presente estatuto são incompatíveis entre si.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMEPI e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia geral reúne-se em primeira convocação, com pelo menos mais de metade dos membros fundadores, incluindo os membros efectivos.

Quatro) Se, quinze minutos depois da hora marcada para o início da Assembleia Geral, o fórum a que alude o número anterior não estiver realizado, a Assembleia Geral funcionará e deliberar, validamente, com o número dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado num jornal diário do local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção, por telegrama, e-mail ou outros meios que a própria Assembleia Geral considere apropriados, com uma antecedência mínima de 40 dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de pelo menos três quartos de membros presentes.

Oito) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exigem também, voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Nove) O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembelia Geral

São competências da Assembleia Geral as seguintes, mas não exclusivamente:

a) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;

c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas anuais da AMEPI e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e objectivos da associação;

d) Aprovar o programa e o orçamento anuais da AMEPI;

e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção;

g) Decidir sobre as subvenções a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

h) Alterar os presentes estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de três quartos de membros presentes;

i) Deliberar sobre a extinção da AMEPI e sobre a autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício de cargo;

j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre o provimento e remuneração dos cargos administrativos da associação;

l) Definir e estabelecer a política geral da associação em conformidade com os seus fins, procedendo à avaliação, controlo e sua adequação de acordo com o desenvolvimento da mesma.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa a quem compete:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, seis sócios fundadores ou dez efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário:

d) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

e) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário, com mandato de 5 anos renováveis apenas uma vez por um período igual.

Dois) As candidaturas para os órgãos sociais devem ser propostas sob a forma de lista, liderada pelo membro candidato à presidente do Conselho de Direcção e subscritas ou suportadas por um grupo mínimo de 5 membros com capacidade eleitoral activa.

Três) Um membro não pode subscrever mais do que uma lista de candidatura.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, com pelo menos mais de metade dos membros fundadores, incluindo os membros efectivos.

Quatro) Se, quinze minutos depois da hora marcada para o início da Assembleia Geral, o fórum a que alude o número anterior não estiver realizado, a Assembleia Geral funcionará e deliberar, validamente, com o número dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado num jornal diário do local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção por meio de carta registada, telegrama, e-mail ou outros meios que a própria Assembleia Geral considere apropriados, com uma antecedência mínima de 40 dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de pelo menos três quartos de membros presentes.

Oito) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exigem também, voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Nove) O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis apenas uma vez por um período igual.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Direcção elegerá também o seu presidente e vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois.

Cinco) O Conselho de Direcção será responsável pela prestação de informações e contas perante a Assembleia Geral.

Seis) O secretário do Conselho de Direcção elaborará a agenda e o conselho somente deliberará sobre a matéria agendada antecipadamente.

Sete) Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da agenda:

a) Para reexame;

b) Para instrução complementar;

c) Por virtude de um facto superveniente;

d) Á pedido do Conselho de Direcção, com aprovação do presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros e é convocado pelo seu presidente por meio de carta, e- mail ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) Para que a AMEPI se obrigue validamente, em todos os actos e contractos, é necessária a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, pré-determinados, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

Três) Em assuntos correntes é suficiente apenas a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou de quem for delegado por este.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AMEPI entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribuam a outros órgãos sociais e em especial:

a) Administrar o património da AMEPI, praticando todos os actos necessários para se alcançar o objecto social;
b) Representá-la activa e passivamente em juízo e fora dele;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
d) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento de administração, o plano e os programas de actividades anuais ou quinquenais da AMEPI e perspectivar o orçamento, fixar e aprovar o fundo da concessão de subvenções e elaborar, o balanço económico e financeiro de contas do exercício findo;
e) Nomear e destituir o Director e o demais pessoal administrativo necessário para assegurar a sua gestão diária;
f) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização deve participar;
g) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo Director.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação AMEPI e é constituído por três membros, eleitos na mesma lista de candidatura dos outros órgãos sociais, pela Assembleia Geral, de entre eles, um presidente, um secretário e um vogal, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo a cada um deles um único voto.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho de Fiscal.

Dois) O regulamento interno estabelecerá as demais normas do seu bom e eficiente funcionamento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se o Conselho de Administração da AMEPI exerce as suas competências e deveres de acordo com os presentes estatutos e a lei;
b) Examinar a escrita e documentação da AMEPI, sempre que o julgue conveniente;
c) Examinar e emitir o parecer sobre o balanço financeiro, contas do exercício, orçamento e actividades para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são acometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária ou do Conselho de Administração, quando julgue conveniente e no interesse da associação, devendo apresentar a agenda sete dias antes.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) O património da associação é constituído por:

a) Fundos próprios provenientes da jóia e quotas pagas pelos seus membros;
b) Receitas próprias provenientes de prestações de serviços;
c) Doações, heranças, legados e subvenções;
d) Rendas do seu património;
e) Por todos os demais bens da associação que advierem por qualquer outro meio gratuito ou oneroso;
f) Instalações;
g) Infra-estruturas constituídas por mobiliário e equipamento.

Dois) Além dos fundos referidos na alínea *a)* do número anterior, o património da associação pode ser constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação, e também os que a administração julgue conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória, dos valores do seu património.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) A associação goza de plena autonomia administrativa e financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins a associação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer, bens móveis ou imoveis, obtidas a respectiva autorização legal;
b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no artigo anterior na sua alínea *c),* do número um;
c) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
d) Realizar investimento e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação em vigor na República de Moçambique referente as associações.

ARTIGO VINTE E SETE

Extincão e liquidação

Um) É da competência da Assembleia Geral a modificação do presente estatuto e a sua extinção.

Dois) Os presentes estatutos só serão alterados ou modificados em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e desde que estejam presentes pelo menos três quartos d o s membros fundadores e efectivos, sendo ainda necessário o voto favorável de dois terços dos membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Três) Em caso de dissolução da AMEPI, a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir sobre o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder à liquidação dos mesmos, nos termos prescritos na lei.

Albarca Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 8 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL101840956, denominada Albarca Companhia, Lda, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador/notário superior, pelo sócio Ussene Ali Chomar e Khaled Selemane Darwesh Saleh, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Albarca Companhia, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, tendo a sua sede no bairro Josina Machel – cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos de país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando a partir da sua data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

a) Comércio a retalho;
b) Fornecimento de material informático e de escritório;
c) Importação e exportação de material de construção e outras actividades conexas autorizada pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiária ou complementares, do seu objecto principal, dedse que devidamente autorizadas, incluindo das seguintes: realizar contratos de mútuos e hipotecas ou onerar os bens da sociedades e dispor livremente dos bens adquiridos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000.00 MT (cinco milhões de maticais), dividido em duas quotas.

a) Ussene Ali Chomar, com uma quota de 5.000.000,00 MT(cinco milhões de meticais), correspondente a uma quota de 5% do capital social;
b) Khaled Suleman Darwesh Saleh, com uma quota de 95.000,000,00 (noventa e cinco milhões de meticais), correspondente a uma quota de 95% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Khaled Suleman Darwesh, compete o gerente representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou presente estatuto não reserve a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso ás disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

ALTB Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101825930 uma entidade denominada, ALTB Consulting, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É constituido o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Amélia Arlindo Arlindo Timba Bambo, casada com Leopoldino Luis Bambo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Machava sede, célula C, quarteirão 17 casa 63, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade 110104563107M, emitido a 1 de Agosto de 2022 e válido até a 3 de Janeiro de 2024, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo;

Leopoldino Luís Bambo, casado com Amélia Arlindo Timba Bambo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Machava sede, Celula C, quarteirão 17 casa 51, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104804452S, emitido a 2 de Maio de 2019 e válido até 2 de Maio de 2024, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ALTB Consulting, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 51, bairro Machava sede, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

a) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria;
b) Gestão de projectos e negócios;
c) Multimedia em comunicação e imagem;
d) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;
e) Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais (20,000.00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10,000.00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente a sócia Amélia Arlindo Timba Bambo;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10,000.00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Leopoldino Luis Bambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilísta do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A adminstração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Amélia Arlindo Timba Bambo e Leopoldino Luis Bambo, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuidos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apôs a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casosomissos, serã regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maouto, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

AM - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101822060, a sociedade AM-Serviços, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AM-Serviços, Limitada, com a sede social na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel-EN1, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

Dois) A sociedade tem por objectivo principal, fornecimento e venda a retalho de material do escritório e mobiliários, cosméticos, eletrodomésticos, máquinas e de equipamento de escritório, comércio por grosso e a retalho de outras máquinas e equipamentos.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Alda Américo Mandlate, com uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;

b) Chivan Albino Henriques Machava, com uma quota de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um administrador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura única do administrador Alda Américo Mandlate;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Aprocon - Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e oito de Junho de 2022, da sociedade Aprocon - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101146103, encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticais, para quinhentos mil meticais e em consequência deste aumento de capital alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Eugénio Silva Uamba equivalente a cem porcento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da reunião da Assembleia Geral realizada a 31 de Agosto de 2022, procedeu-se na sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida da Namaacha n.° 8274, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º100485958, os accionistas deliberaram o aumento de capital da sociedade e a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 67.828.246,31MT (sessenta e sete milhões oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis meticais e trinta e um centavos), representado por 678.282 (seiscentas e setenta e oito mil duzentas e oitenta e duas) ações, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

B – Tongas & Sons, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade B – Tongas & Sons, Limitada matriculada sob o NUEL 101397394, foi deliberado pelo sócio a entrada de novos sócios, divisão e cessão de quotas alterando o artigo quarto do contrato de sociedade , que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por cinco quotas desiguais, repartidas do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e trinta mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Delfino Gomes Aníbal Aleluia;

b) Uma quota de cento e trinta mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Claida Abubakar;

c) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente adezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Giancarlo Correia Aníbal Aleluia;

d) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente adezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Marlene Correia Aníbal Aleluia; e

e) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Maria Aníbal Aleluia.

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Catering Site Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e quatro do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Catering Site Services, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100075725, os sócios da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de liquidez para operacionalização dos seus projectos.

Maputo, 20 de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível.*

Caula Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838412, uma entidade denominada,Caula Investimentos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Armandinho Munhemeze Caula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630366M, emitido a 2 de Março de 2022 e válido até 1 de Março de 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 20, casa n.º 22, distrito KaMavota, na cidade de Maputo, que outorga neste acto, por si e em representação dos seus filhos menores: Gerson Armandinho Caula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106079200S, emitido a 24 de Junho de 2021 e válido até 23 de Junho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 20, casa n.º 22, distrito KaMavota, na cidade de Maputo, Grácio Armandinho Caula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106079201A, emitido a 24 de Junho de 2021 e válido até 23 de Junho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão número 20, casa n.º 22, distrito KaMavota, na cidade de Maputo, Aira Armandinho Caula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106079202P, emitido a 24 de Junho de 2021 e válido até 23 de Junho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 20, casa n.º 22, distrito KaMavota, na cidade de Maputo, Tarzan Armandinho Caula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106400684A, emitido a 3 de Março de 2021 e válido até 2 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 20, casa n.º 22, distrito KaMavota, na cidade de Maputo e Armando Caula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308867015C, emitido a 15 de Novembro de 2019 e válido até 14 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 20, casa n.º22, distrito KaMavota, na cidade de Maputo, em virtude do poder parental que lhes asssite.

Segundo. Josefina Orlando Pequenino Caula, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302177795M, emitido a 2 de Março de 2022 e válido até 1 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 20, casa n.º 22, distrito KaMavota, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Caula Investimentos, Limitada, ou simplesmente

Caula Investimentos, Lda, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Caula Investimentos, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Major General Cândido Mondlane (vulgo rua Dona Alice), n.º 354, bairro Laulane, distrito KaMavota, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem como objectos:

i. Agricultura e pecuária (agro-pecuária);
ii. Exploração de recursos mineirais;
iii. Exploração de recursos florestais;
iv. Gestão de projectos;
v. Consultoria fiscal;
vi. Consultoria ambiental;
vii. Contabilidade e auditoria;
viii. Comércio e serviços;
ix. Saúde, beleza e estética
x. Rádio e televisão;
xi. Transporte (de passageiros e de mercadorias);
xii. Organização e promoção de eventos, entretenimento e espetáculos musicais;
xiii. Publicidade;
xiv. Jornal;
xv. Produção de músicas, vídeos, *CDs* e *DVDs;*
xvi. Interpretação de textos para TV;
xvii. Restaurante, bar e discoteca;
xviii. Talho e peixaria;
xix. Padaria, pastelaria, *bottle store* e *take away;*
xx. Carpintaria, serrelharia, oficina e reparação mecânica;
xxi. Serigrafia;
xxii. Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim repartidos: Armandinho Munhemeze Caula (onze mil meticais), que corresponde a 55% do capital social; Josefina Orlando Pequenino Caula (quatro mil meticais), que corresponde a 20% do capital social; Gerson Armandinho Caula (mil meticais), que corresponde a 5% do capital social; Grácio Ar mandinho Caula (mil meticais), que corresponde a 5% do capital social; Aira Armandinho Caula (mil meticais), que corresponde a 5% do capital social; Tarzan Armandinho Caula (mil meticais), que corresponde a 5% do capital social e Armando Caula (mil meticais), que corresponde a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo à gerência decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei comercial em vigor.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio maioritário, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio maioritário como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, com aviso prévio de 30 dias.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio maioritário Armandinho Munhemeze Caula.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente ou trimestralmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota transmite-se para os seus herdeiros, caso não se decida alienar aos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O conservdor, *Ilegível.*

Centro de Saúde Privado Eloise, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Kat Nzamb Nadine, casada, residente, de nacionalidade congolesa, residente na cidade de Nacala - Porto, titular do Cartão de refugiada n.º 367-00012987, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e um, pelo Governo da República de Moçambique e Kyabondo Kyula Ngelengwa, casado, de nacionalidade congolesa, residente na cidade de Nacala -Porto, titular do Cartão de refugiado n.º 367-00000650, emitido aos vinte e três de Março de dois mil vinte e dois, pelo Governo da República de Moçambique,uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Centro de Saúde Privado Eloise, Limitda, que será regida pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Privado Eloise, Limitda abreviadamente designada por CSE – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como a sede bairro de Ontupaia II (Feminina), cidade de Nacala – Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) O CSE constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Atendimento a utentes;
b) Prestação de cuidados de saúde essenciais, preventivos ou curativos;
c) Despensa de medicamentos e artigos médicos.
d) A prevenção da doença e manutenção da saúde nomeadamente através da educação para saúde, de consultas;
e) Farmácia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ou trás actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupando de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a única quota de valor de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao primeiro sócio Kyabondo Kyula Ngelengwa e outro 50% (cinquenta por cento) a segunda sócia Kat Nzamb Nadine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos únicos sócios Kyabondo Kyula Ngelengwa e Kat Nzamb Nadine, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

Um) A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno aprovado e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) As dúvidas de interpretação, bem como a integração das lacunas do presente estatuto e do regulamento que vierem a ser aprovados, serão resolvidas pela assembleia geral, ou regido pelo regulamento interno e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. — A Notária, *Ilegível.*

Construções Fernando Soto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101830209, uma entidade denominada, Construções Fernando Soto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Mário Soto, de 52 anos de idade, residente no bairro Ndlavela, casa n.º 5940, cidade da Matola, casado com Celina António Vilanculos Soto, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341516F, emitido a 14 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Construções Fernando Soto – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social na rua da Escola n.º 950, rés-do-chão, bairro Ndlavela, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação

e instalações. Poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar se as associações nacionais e singulares que exercem as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de sessenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Fernando Mário Soto.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento do sócio.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidos pelo sócio Fernando Mário Soto, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio-gerente;

b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) No acto de dissolução, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Delta Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Junho de dois mil e vinte e dois e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101776913, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adapta a denominação Delta Prime e tem a sua sede Avenida da Liberdade, casa n.º 684, rés-do-chão, quarteirão n.º 11, bairro Matola G, Maputo província.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista os seguintes serviço:

a) Logística:

i) Importação e exportação;

ii) Desembaraço aduaneiro;

iii) Trânsito aduaneiro;

iv) Transporte;

v) Comércio geral.

b) Informática:

i) Prestação de serviços de desenvolvimento de plataforma online;

ii) Prestação de serviços de montagem e reparação de equipamento informático;

iii) Prestação de serviço de consultoria de informática;

iv) Venda de material de didáctico, material informático e electrodomésticos.

c) Construção civil:

i) Construção de edifícios;

ii) Construção de estradas e pontes;

iii) Construção de estruturas;

iv) Vedação eléctrica e portões eléctricos;

v) Serviços de montagem de tetos falsos e tijoleiras;

vi) Serviços de carpintaria e serralharia;

vii) Fiscalização de obras e equipamento HST no trabalho;

viii) Arquitectura.

d) Imagem:

i) Filmagem e edição de vídeos;

ii) Mestre de cerimónia;

iii) Organizadores de *work shop business.*

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Derson Lopes Nhamuave.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Derson Lopes Nhamuave.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Gems of Origin – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101838404, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Gems of Origin – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre a sócia: Betty Festor Nyange, casada, natural de Tanzania, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portadora do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 267710002146167, emitido em dezassete de Julho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Gems of Origin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Combatentes, n.º 104, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Pesquisa, prospeção, processamento e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como água marinha, esmeralda, rubi, safira, amazonite, morganite, topázio, espetomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada e outros minerais associados;

b) Comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a quota unica, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Betty Festor Nyange.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Betty Festor Nyange.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura da aadministrador ou procurador por este nomeado.

Nampula, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources I, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477495, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources II, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477576, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources III, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477568, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources IV, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477541, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social,

dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources V, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477525, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources VI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources VI, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477444, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources VII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources VII, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL

101477509, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources VIII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources VIII, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477487, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources IX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ibhubesi Resources IX, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 10.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477533, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (PTY), Limited de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (PTY) Limited;

b) E outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (PTY) Limited e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Ibhubesi Resources X, Limitada, com sede na Avenida Marginal 141, Torres Rani, Torre de Escritórios 10º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477460, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (Pty) Ltd de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4º e 7º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do Capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais) correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (Pty) Ltd.

b) Outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (Pty) Ltd e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

Ibhubesi Resources XI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Ibhubesi Resources XI, Limitada, com sede na Avenida Marginal 141, Torres Rani, Torre de Escritórios 10º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101477452, com 500.000.00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social reuniu-se em sessão ordinária a Assembleia Geral no qual estiveram presente os sócios Alcides Viegas Luciano Chiono, que outorga por si e em representação a sociedade denominada Ibhubesi Capital (Pty) Ltd de direito sul-africano ambos detentores de uma quota no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), e 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), e Edelson Manuel Mesquita Remane, detentor de uma quota no valor nominal de 62.500,00mts (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Cessão de quotas

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Alcides Viegas Luciano Chiono, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 4º e 7º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Ibhubesi Capital (Pty) Ltd.;

b) Outra no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ibhubesi Capital (Pty) Ltd e Alcides Viegas Luciano Chiono.

O Técnico, *Ilegível.*

INK Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617920, uma entidade denominada, INK Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa entre:

INK Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade Maputo, bairro da Polana, Avenida Marginal, n.º 4441, representado neste acto pelo senhor Yka Rui Nunes Pereira de agora em diante designado por primeiro outorgante.

YKA Rui Nunes Pereira, natural de Venezuela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040522N, emitido a 28 de Março de 2022, válido até 27 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identidade da Cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular 372ª.

É celebrado nos termos das disposições legais aplicáveis o presente contrato individual de trabalho por um tempo indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade unipessoal, limitada adopta a denominação de: INK Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Marginal, n.o 4441, cidade da Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto salão de beleza, estudo de tatuagens e piercing e massagem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar diretamente ou fazer-se representar nos respetivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Salário)

O outorgante exercerá as suas funções mediante a retribuição mensal líquida de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Segurança social)

O outorgante tem direito a beneficiar, nos termos gerais de legislação em vigor, do sistema de segurança social, se prejuízo da eventual aplicação de um esquema complementar que seja adoptado pelo outorgante, ficando a seu cargo obrigações e encargos inerentes a tal inscrição.

ARTIGO OITAVO

(Vigência)

Um) A prestação de serviço tem início a 1 de Agosto de 2022.

Dois) O outorgante ficara sujeito a um período probatório de 3 meses.

Três) Durante o período probatório, o outorgante poderá rescindir o contrato unilateralmente o contrato, sem quaisquer formalidades, devendo comunicar apenas por escrito os motivos de rescisão.

Quatro) No caso o outorgante pretender resolver unilateralmente o presente contrato de trabalho, devera comunicar tal intenção por escrito de acordo com a lei de trabalho em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Jinlong Minxin Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e vinte e nove à cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número 08/2022, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Xiaoling He, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06CN00106846C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos três de Junho de dois mil e vinte e dois, e residente no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio;

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jinlong Minxin Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Jinlong Minxin Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro Chissui, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;

b) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à uma única quota, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio, Xiaoling He.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Xiaoling He, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Khatien Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101827518, uma entidade denominada Khatien Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Van Bao Nguyen, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Central, distrito Municipal Kampfumo, portador do DIRE n.º 11VN00056696Q, emitido a 4 de Agosto de 2021, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa reger-se com as disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khatien Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na rua do Jardim, n.º 1026, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal à:

a) Consultoria para os negócios e a gestão; A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:
b) *Software, hardware,* conteúdos digital, serviços de VAS;
c) Serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
d) Prestação de serviços;
e) Importação e exportação de material elétricos, material de construção, computadores e equipamentos;
f) Comércio geral;
g) Transporte e aluguer de transportes;
h) Consultoria em construção civil;
i) Publicidade e desenho gráfico;
j) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura);
k) Tecnologias de informação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumento e redução do capital)

Um) O capital social, intregralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao único sócio Nguyen Van Bao.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Nguyen Van Bao, este podera nomear mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, e se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Nguyen Van Bao e alternativa a esta última a indicar pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

LaBriMe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101769380, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada LaBriMe Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de LaBriMe Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 1º andar flat 112, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária nomeadamente:

a) Investimentos na construção de imóveis para venda ou aluguer;
b) Gestão e intermediação;
c) Prestação de serviços;

d) Comércio a grosso ou a retalho de material de construção;

e) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20 000,00MT), e corresponde a soma de duas (02) quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10 000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Brígido Mauro Mahamuga;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10 000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Lázaro José.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Brígido Mauro Mahamuga e Lázaro José.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer- se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Lee Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101839826, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lee Comercial, Limitada. Constituída entre os sócios: Li Shuai, de 35 anos de idade, natural de China, portador do Passaporte n.º E35336671, emitido a 24 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de migração da China, residente no bairro de Namutequeliua, na cidade de Nampula, e Xie Ning Ning Shu He Junior, de 19 anos de idade, natural de Nampula, portador do Passaporte n.º AB0942394, emitido a 2 de Agosto de 2021, pelos serviços de Migração de Nampula, residente no bairro Namutequeliua, na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lee Comercial, Limitada, com a sede na Avenida do Trabalho, bairro Napipine, próximo do Moza Banco cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia-geral, a sociedade poderá abrir ou encerar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

a) Compra e venda de vestuários;
b) Compra e venda de tecidos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

a) Li Shuai 80.000,00MT;
b) Xie Ning Ning Shu He Júnior 20.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suprimos de que está carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Li Shuai, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum, o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Matsinhe e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101733645, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Matsinhe e Filhos, Limitada, com sedena Vila Municipal de Boane, bairro (fiche) Avenida de Namaacha, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e for a do paisquando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedadetemcomoobjectivo:

a) Venda de produtos alimentares;
b) Venda de bebidas alcoólicas e diversos.

Dois) A sociedade poderão adquirir a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital, igualmente subscrito e realizado em dinheiro e de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) divididos pelos sócios:

a) Horácio Simão JoséMatsinhe, com valor 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital;
b) Teresa Pipito Simango Matsinhe, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25%.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumenta do ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios, usando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nemo ossóciosmostrareminteresse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços melhores estender, gozando o nosso sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração é gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a serem indicados sem assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 28 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Meliorate Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101554309, uma entidade denominada Meliorate Tech, Limitada.

Gilson Edgar De Carla Sitoe, moçambicano, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente no Município da Matola, bairro da Liberdade, rua Ponta Dobela, quarteirão 15, casa n.º 157, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101916899M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 3 de Janeiro de 2018;

Reichardt Benjamim Piek, sul-africano, casado com Salomé Augustus Doman, maior de idade, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º M00325426, emitido a 22 de Janeiro de 2020.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e denomina-se Meliorate Tech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) Bairro da Liberdade, rua Ponta Dobela, n.º 157, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Constituem objecto social:

a) Fornecimento de equipamento e material industrial;
b) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia industrial;
c) Representação em diversos negócios,
d) Importação e exportação de equipamento e material industrial;

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, (MZN) dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

a) Gilson Edgar de Carla Sitoe, com 50% (25.000,00MT);
b) Reichardt Benjamim Piek, com 50% (25.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral: apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Gilson Edgar de Carla Sitoe, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensacão dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia-geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MGC Investimentos S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 44 a 50 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: três acionistas que nos termos do Código Comercial e pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social MGC Investimentos, S.A., sociedade comercial anónima e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos acionista que perfaçam mais de 51% do capital social, sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como criar agências, filiais ou sucursais, dependências, escritórios dentro ou fora do Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A MGC Investimentos, S.A., dedicar-se-á as seguintes actividades:

a) Venda e aluguer de veículos ligeiros e pesados;
b) Gestão de móveis;
c) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes de veículos;
d) Intermediação e ou correcção de imóveis;
e) Fornecimento de bens e serviços agrícolas;
f) Consultoria de estudos em:
g) Gestão de negócios;
h) Intermediação financeira;

i) Extensão agrícola e agricultura sustentável;
j) Hidrologia e irrigação;
k) Gestão de dados;
l) Gis e remot censing;
m) Gestão de combustíveis;
n) Recrutamento, selecção e gestão de segurança no trabalho;
o) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto principal em que accionistas acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez que obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, aumento de capital, venda de acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, prestações suplementares, aumento de capital, venda de acções)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em três acções assim distribuídas: uma correspondente a quarenta por cento de acções do capital total, outra correspondente a trinta por cento de acções do capital total e a última correspondente a trinta por cento de acções do capital social.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Três) O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares, por uma ou mais vezes, por deliberação dos accionistas que perfaçam no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordos com as decisões da Assembleia Geral.

Quatro) A cessão e divisão das acções, no todo ou em parte, entre accionistas é livre, mas perante estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os accionistas e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

Cinco) São também transmitidas as acções:

a) Por morte de qualquer dos accionistas, as acções serão transmitidas aos seus sucessores legais, portadores das mesmas legitimidades;
b) Em caso de extravio por parte de qualquer accionista certificado de acções emitidas ao portador, a sociedade fica obrigada a emitir a custa do accionista um novo certificado desde que este comprove ser legítimo titular das mesmas de acordo com a lei em vigor;
c) No caso de não ser possível a prova da titularidade constante do artigo décimo primeiro alínea b) as acções passarão a pertencer a sociedade não podendo esta proceder a sua alienação durante um período de dois anos, findo o qual poderá fazê-lo nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração e omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração pertencerá aos accionistas a serem eleitos em Assembleia Geral, ou um seu mandatário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do Conselho de Administração ou um seu mandatário, ou por dois administradores.

Três) É porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma, com excepção de contratos de leasing, aluguer de longa duração, compra e venda em prestações ou qualquer contrato financeiro de interesses para a sociedade.

Quatro) As acções serão nominativas ou ao portador conforme escolha dos accionistas.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos a saber:

a) Acções de valor igual ou superior a mais de cinco por cento do capital social, pertencerão ao primeiro grupo com direito a voto;
b) As acções com valor inferior a 5% pertencerão ao segundo grupo, sem direito de voto com direitos adicionais na distribuição dos lucros conforme a lei.

Seis) Não é permitida a divisão ou fusão de acções que não perfaçam no mínimo 5% do capital social.

Sete) A administração poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
O Notário, *Ilegível.*

Mozambique Starry Mining 1, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101842061, uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining 1, S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining 1, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 48, 1º andar, porta 2, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia-geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;
b) Importação e exportação de recursos minerais;
c) Prestação de serviços de consultoria á actividade mineira;
d) Prestação de serviços;
e) Investimentos;
f) Imobiliária;
g) Comércio;
h) Agricultura;
i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades, complementares ou acesso primcipal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por encorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital atravez de emissão de novas

acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conslho de administração ou de acionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por centos de capital social.

Três) Os accionista gozarão do direito de preferencia na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Fernando Chongo como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuidos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;

c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Starry Mining 2, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101842088, uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining 2, S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining 2, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 48, 1ºandar, Porta 3, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;

b) Importação e exportação de recursos minerais;

c) Prestação de serviços de consultoria á actividade mineira;

d) Prestação de serviços;

e) Investimentos;

f) Imobiliária;

g) Comércio;

h) Agricultura;

i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou acesso principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por centos de capital social.

Três) Os accionista gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Fernando Chongo como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;

c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Starry Mining 3, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101842096, uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining 3, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining 3, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, casa n.º 48, primeiro andar, porta 4, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais;

b) Importação e exportação de recursos minerais;

c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;

d) Prestação de serviços;

e) Investimentos;

f) Imobiliária;

g) Comércio;

h) Agricultura;

i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades, complementares ou acessórias às primcipais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do Conslho de Administração ou de acionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento de capital social.

Três) Os acionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Fernando Chongo como administrador, que fica dispensado de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo, administrador da sociedade, que actua no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigaçõesl)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedadel)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;

c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o caso omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *llegível.*

Nhato Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101839869, uma entidade denominada Nhato Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenias Santos Magaia, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, no bairro Muhalaze, casa n.º 381, quarteirão 12, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100098705B, de 6 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal limitada,

que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nhato Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada circular, bairro Mutanhane, B2, quarteirão 1, casa n.º 3, posto adminstrativo de Marracuene, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Actividades de consultoria para negócios e a gestão ou outras actividades relacionadas;
b) Serviços de apoio aos negócios e serviços administrativos;
c) Actividades de serviços pessoais, especializados e não especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Fenias Santos Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Fenias Santos Magaia, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Pak Sherazi Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Pak Sherazi Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 101102629, foi deliberada por unanimidade a saída do sócio Kashif Hussain e a entrada do sócio Tajammal Shahzard.

Consequentemente, faz-se a alteração integral dos estatutos, que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pak Sherazi Motors, Limitada, e tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, n.º 950/01, rés-do-chão, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto soical o comércio com importação e exportação de viaturas, peças e acessórios, lubrificantes, assistência técnica de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Tajammal Shahzard e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Arslan Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Tajammal Shahzard, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Quick Pick Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do décimo oitavo dia de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade Quick Pick Supermarket, Limitada, sita na avenida Eduardo Mondlane, n.º 21105, rés-do-chão, na cidade da Matola, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 101396800, se reuniram, em assembleia geral, as sócias da empresa, as senhoras Anisha, Bahujathul Hasana MKS Thamby Naina Mohamed Sahib e Ummusafeeka Hasana, que manifestaram o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais) dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticais), passando a ter o capital social nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Depois de discutido e apreciado o ponto da agenda, foi esta proposta aprovada por unanimidade.

Em consequência desse aumento de capital social da sociedade, altera-se o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), que correspondem a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Ummusafeeka Hasana;
b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), que

correspondem a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Bahujathul Hasana Mks Thamby Naina Mohamed Sahib; e

c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), que correspondem a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Anisha.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Raízes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101628337, uma entidade denominada Raízes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Telven Gabriel Samuel Bila, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tsalala, casa n.º 50, rés-do-chão, na cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100046600Q, emitido a 10 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui por si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Raízes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal, com sede na cidade da Matola, no bairro Tsalala, casa n.º 50, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal comunicação e imagem e os demais não mencionados que se relacionem com esta actividade.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único Telven Gabriel Samuel Bila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administação, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Telven Gabriel Samuel Bila, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gêrencia, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos, deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Sankofa Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sankofa Africa, Limitada, sita na avenida Milagre Mabote, n.º 58, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101590313, se deliberou sobre a alteração da denominação, de Sankofa Africa, Limitada para Sankofa Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, alterando-se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sankofa Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Selecar Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101619818, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Selecar Engenharia e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Afade Rasaque, solteiro, natural de Namialo, de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete Identidade n.º 031601851260B, emitido a 21 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, província de Nampula; e

Raindo Bernardo Luís, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102718696N, emitido a 3 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Selecar Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua das F.P.L.M., bairro de Muahivire, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a actividade de arquitetura, assim como:

a) Prestação de serviços na área de engenharia e técnicas afins;
b) Fornecimento de vários bens/produtos;
c) Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
d) Importação e exportação de diversos materiais e equipamentos e bens de capital.;
e) Importação, exportação e comercialização de equipamentos consumíveis e não consumíveis;
f) Transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas, equipamentos e *rent a car;*
g) Acitividade de consultoria para negócios e gestão;
h) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas para construção e engenharia civil;
i) Aluguer de meios de transportes terrestres sem operador.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afade Rasaque; e
b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raindo Bernardo Luís.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio, Raindo Bernardo Luís, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Nampula, 12 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sow & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia um de Setembro de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sow & Filhos, Limitada, sita na avenida Zedequias Manganhela, n.º 926, rés-do-chão, armazém n.º 47, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100023423, se deliberou sobre a cedência total de quotas, aumento do capital e entrada de novos sócios, alterando-se a composição do artigo quarto e o artigo décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas iguais: uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que correspondem a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bocar Sow, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que correspondem a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mamadou Lamine Sow, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que correspondem a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cheickna Sow e uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que correspondem a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ousmane Sow.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Bocar Sow, Mamadou Lamine Sow, Cheickna Sow e Ousmane Sow, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes ante a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer de arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis, pertencentes à sociedade.

Três) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral, bem como delegar entre si os respectivos poderes.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta uma assinatura na ausência de outros.

Em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Uno Medical Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Uno Medical Technology, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100659220, se deliberou sobre o aumento do artigo quarto do objecto social.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do

artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

a) Manutenção e montagem de sistemas electrónico-médicos;
b) Comercialização de artigos médicos;
c) Importação de artigos médicos e uniformes de trabalho;
d) Comercialização de uniforme de trabalho (botas, calças, batas, luvas, capacetes, óculos de proteção);
e) Formação e consultoria em uso de equipamentos e a sua manutenção;
f) Consultoria em hegiene e segurança no trabalho;
g) Serviços de logísticas, transporte de equipamentos e utensílios via terrestre, aérea e marítima;
h) Comercialização de acessórios;
i) Gestão e comercialização de mobiliário e imobiliário;
j) Comércio a grosso de produtos de saúde com importação e exportação, distribuição de medicamentos de uso humano, produtos farmacêuticos, material médico cirúrgico e dispositivos médicos, produtos de laboratório.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 22 de Setambro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Vibe Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101786048, uma entidade denominada Vibe Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno da Paz Bucuane Siniquinha, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, n.º 4456, quarteirão 48, casa n.º 82, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062765M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e rege-se pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação de Vibe Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, avenida Amed Sekou Toure, n.º 2749, segundo andar direito, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado,a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Desevolvimento de soluções em tecnologias de informação e comunicação;
b) Consultoria e assistência técnica em informática;
c) Implementação de infraestruturas de rede de dados, cyber-segurança, VoIP e CCTV;
d) Venda de equipamento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal e outras, desde que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio único Bruno da Paz Bacuane Siniquinha.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio único, com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Vitaya Catering Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101800121, de 21 de Julho de 2022, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada Vitaya Catering Service, Limitada, com os seguintes sócios:

Teresa Domingos Charifo Maita, nascida a 16 de Dezembro de 1977, natural da província de Sofala, cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300315087N, emitido a 12 de Fevereiro de 2018;

Jynelle Manuela Maita Bernardo, nascida a 25 de Março de 2011, natural da província de Maputo cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104370067I, emitido a 12 de Janeiro de 2022;

Mutizo Leonel Maita Bernardo, nascido a 1 de Junho de 2008, natural da província de Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010470069J, emitido a 18 de Janeiro de 2019; e

Enzo Gabriel Maita Bernardo, nascido a 23 de Março de 2015, natural da província de Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105836633C, emitido a 27 de Dezembro de 2021.

Todos residentes na cidade de Maputo, na rua Jhon Issa, n.º 13, terceiro andar, F-16.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Vitaya Catering Service, Limitada, tem a sua cidade de Maputo, na rua Jhon Issa, n.º 13, andar F-16, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Decorações de eventos, *catering* e exercício de outras actividades conexas;
b) Encomendas de salgados, almoços, lanches e jantares;
c) Limpezas gerais, aluguer de equipamentos de decorações;

d) Fazer encomendas de bolos de aniversários, noivas, sobremesas, baptizados;

e) Ministrar cursos de formação de empregadas domésticas e babás e exercício de outras actividades conexas;

f) Ministrar cursos de culinária, decorações de bolos e exercício de outras actividades conexas;

g) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

a) Um valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente à sócia Teresa Domingos Charifo Maita;

b) Um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Jynelle Manuela Maita Bernardo;

c) Um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Mutizo Leonel Maita Bernardo; e

d) Um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Enzo Gabriel Maita Bernardo.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação da sociedade, assembleia geral e dissolução da sociedade

ARTIGO QUATRO

Gerência e representação da sociedade

Um) Os sócios nomearam Teresa Domingos Charifo Maita, que assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administrar e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.